



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 136 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 100 de 2023, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de novembro de 2023.

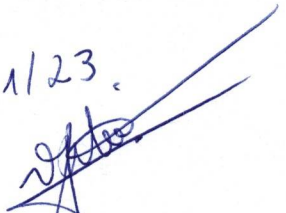
**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COM EMENDA PARLAMENTAR APROVADA, JÁ INSERIDA NO AUTÓGRAFO LEGAL.**

29/11/23  




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 100 DE 2023

### (AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS)

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 167.049,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para aprimoramento da coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme Contrato de Financiamento com Recurso não Reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

#### 13.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### 185410009.1.160-FEHIDRO– AQ. EQUIPAMENTOS P/ COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS

FONTE DE RECURSOS: 02.100.1013.1013

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 158.220,02

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 5.488,00

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1013.1013

4.4.90.52.00 – Equipamentos e. Material Permanente.....R\$ 2.458,98

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 882,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta dos seguintes:

R\$:3.340,98 (três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2022

R\$:163.708,02 (cento e sessenta e três mil, setecentos e oito reais e dois centavos) com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-los no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.